

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 1.664, DE 2007

Amplia, para o estrangeiro em situação irregular no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

Autor: Deputado WILLIAM WOO

Relator: Deputado GEORGE HILTON

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado William Woo, que dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.685, de 1988, com o objetivo de ampliar o prazo para o estrangeiro que, tendo ingressado no Brasil até 31 de dezembro de 2006, esteja em situação irregular no território nacional.

O art. 2º da proposição estabelece que o requerimento de registro provisório será dirigido ao órgão competente, instruído com comprovante do pagamento da taxa de registro e de um documento que permita à Administração conferir os dados e a qualificação do estrangeiro, como passaporte, certidão fornecida por representação diplomática ou consular, ou certidão de registro de nascimento ou casamento.

Consoante o art. 3º do projeto, deverá ser dada “adequada publicidade e informação a respeito da realização dos registros provisórios, sua forma, requisitos e consequências.”

Além disso, a proposição revoga, expressamente, a Lei nº 9.675, de 29 de junho de 1998.

8B03DBBD30

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame altera a Lei nº 7.685, de 1988, e tem por escopo permitir a obtenção de registro provisório, pelos estrangeiros que estejam em situação irregular, e que tenham ingressado no Brasil até o dia 31 de dezembro de 2006.

Conforme ressalta o ilustre autor da proposição, o ilustre Deputado William Woo, estima-se que vivem no País entre 200.000 (duzentos mil) a 150.000 (cento e cinqüenta mil) estrangeiros em situação irregular, a maioria dos quais formada por bolivianos residentes em São Paulo.

Dos estrangeiros indocumentados no Brasil, os bolivianos são os que se encontram em pior situação. Em 2004, reportagem publicada na revista Época denunciava que a maioria dos bolivianos em situação irregular trabalha em oficinas de costura improvisadas, submetidos a uma jornada de até 16 horas por dia, em regime que se assemelha à semi-escravidão. Muitos desses migrantes chegam ao Brasil sem o passaporte, outros têm o documento apreendido pelos empregadores, que utilizam do expediente para manter os trabalhadores em situação irregular.

É preciso por um ponto final nesse drama, que não se coaduna com a tradição de nosso País no que se refere ao acolhimento dos imigrantes estrangeiros, nem com os princípios constitucionais de respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF) e de prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II, da CF).

Importante ressaltar que a matéria regulada pela proposição sob exame possui precedentes. Conforme consta na justificação da iniciativa analisada, “em tempos recentes o Brasil tem concedido anistia aos estrangeiros em situação irregular, sendo a última delas promovida pela Lei nº 7.685, de 1988.”

8B03DBBD30

Ponto positivo do projeto e, portanto, digno de destaque, é o dispositivo que condiciona a concessão do registro provisório ao ingresso do estrangeiro até determinada data, no caso, 31 de dezembro de 2006. Com efeito, a inclusão de um limite temporal na lei permitirá a regularização de milhares de estrangeiros, sem estimular novas migrações em massa para o País.

Com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, apresento emenda modificativa, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.685, de 1988, para estabelecer, em 31 de julho de 2007, a data limite de entrada no território nacional, com o objetivo de atender um maior número de imigrantes em situação irregular, evitando-se que, em breve, outra lei com o mesmo conteúdo deva ser promulgada.

Em face do exposto, tendo em vista seu inegável caráter humanitário e consentâneo com os princípios constitucionais vigentes, VOTO pela aprovação do projeto de lei nº 1.664, de 1997, com a emenda modificativa que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado GEORGE HILTON
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 1.664, DE 2007

Amplia, para o estrangeiro em situação irregular no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

EMENDA MODIFICATIVA N° 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Poderá requerer registro provisório o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até o dia 31 de julho de 2007, nele permaneça em situação irregular"



8B03DBBD30

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GEORGE HILTON
Relator

2007_14434_George Hilton_006

